PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. MARCO TEBALDI)

Altera a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, incluindo como beneficiário da lei os representantes comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 90 da Lei n° 9.317, de 05 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades de representante comercial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Até 1988, o representante comercial poderias ser enquadrado para beneficiar-se da isenção do PIS e IR. Mas, em 1988, a Receita Federal proibiu o enquadramento do representante comercial, ao entendimento que sua atividade se assemelhava ao do corretor de imóveis. Após reiteradas decisões judiciais favoráveis aos representantes comerciais, por meio de mandatos de segurança na Justiça Federal, nos quais se discutia a ilegalidade do ato da receita federal, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, reconheceu que microempresa de representação comercial é isenta do imposto de renda, revertendo assim os entendimentos anteriores.

Porém, com a edição da Lei n° 9.317/96, ficou vedada, expressamente, a inclusão de representante comercial no beneficio do SIMPLES, como se vê em art. 9° XIII:

"Art. 9° Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica:

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida."

O representante comercial é um profissional que se dedica à mediação de negócios mercantis, e tem sua profissão regulamentada por lei que não lhe exige habilitação técnica, basta que tenha vocação para o comércio para tornar-se um representante comercial. A sua imensa maioria é composta por pequenas empresas familiares, as quais têm como sócios marido e mulher e um ínfimo capital. Além de pagar os impostos federais, pagam também o ISS para as prefeituras municipais.

A presente proposição já foi objeto de Projeto de Lei do Senado Fedral, de autoria do ex-senador Leonel Pavan (PSDB-SC), não tendo prosseguido a sua tramitação, tendo em vista o encerramento da Legislatura, em 10/01/2011, a qual reapresentamos nesta oportunidade, considerando sua relevância.

Dessa forma contamos com o apoio dos nossos sobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2012.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC